

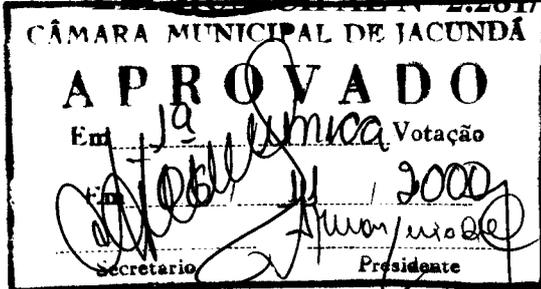


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

NOVO TEMPO NOVA REALIDADE
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.281/00, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.



DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará, Decreta e EU, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - As farmácias e drogarias estabelecidas no município permanecerão abertas, para atendimento ao público, de Segunda aos Sábados das 08:00 às 20:00 horas.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o Artigo anterior ficam sujeitos aos seguintes períodos de plantão obrigatório, em sistema de rodízio:

- a) Aos Sábados a partir das 20:00 horas até às 08:00 horas de Domingo;
- b) Aos Domingos e Feriados das 08:00 às 20:00 horas.

Parágrafo Único - A escala de rodízio para os períodos de Plantão obrigatório será Instituído pela Prefeitura Municipal, ouvido a associação, órgão representativo da classe ou diretamente os proprietários dos estabelecimentos quando as duas primeiras não existam e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Durante os períodos de plantão obrigatório, os estabelecimentos escalados não poderão cerrar suas portas, salvo motivo plenamente justificado e com prévia autorização da Prefeitura Municipal

Art. 4º - A escala de plantões poderá ser alterada pelo Poder Executivo, sempre que motivos de interesse público o exigirem.

Art. 5º - A elaboração da escala de plantões levará em conta a localização dos estabelecimentos, garantindo que sempre permaneçam abertos um ou mais situados na área central da Cidade.

Art. 6º - O funcionamento noturno dos estabelecimentos a que se refere o artigo 2º desta lei, será supervisionado pela Prefeitura Municipal e poderá ser feito por uma das seguintes formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA

NOVO TEMPO NOVA REALIDADE
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



- a) Por escala elaborada pela Prefeitura Municipal, pelo sistema de rodízio entre os estabelecimentos
- b) situados no centro da cidade e periferias;
- c) Por farmácias ou drogarias que manifestam intenção perante a Prefeitura, manterem-se em plantão de caráter permanente, renovável anualmente.

Art. 7º - O estabelecimento designado para funcionar à noite não poderá cerrar suas portas ou deixar de atender ao público, podendo, entretanto, por razões de segurança, atender aos interessados através de postigo ou porta gradeada.

Parágrafo Único: As farmácias e drogarias quando de plantão, não poderão majorar o preço de seus produtos.

Art. 8º - As farmácias e drogarias que manifestarem intenção junto à Prefeitura Municipal de funcionar 24 horas ininterruptamente, terão autorização renovável anualmente.

§ 1º - No período autorizado, o estabelecimento fica obrigado a permanecer aberto no horário licenciado, sob pena de ter cancelado a autorização para o resto do período, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta Lei.

§ 2º - O estabelecimento punido com o cancelamento da autorização não poderá requisitar nova licença até um ano após a infração.

Art. 9º - As farmácias e drogarias afixarão, em lugar visível ao público, a respectiva ficha de identificação de plantão, a ser expedida e visada pelo órgão representativo da classe, em três vias, para o conhecimento do próprio estabelecimento, da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10º - A entidade representativa da classe e /ou Conselho Municipal de Saúde, se encarregará da distribuição de cópias das classes de plantões obrigatórios aos órgãos de divulgação e informação geral, bem como aos hospitais, postos de atendimento médico dos bairros, postos de pronto socorro, para serem afixadas nas salas de recepção ou locais visíveis ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

NOVO TEMPO NOVA REALIDADE
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Art. 11º - As farmácias e drogarias afixarão, quando fechadas, em lugar externo e visível, os nomes e endereços de farmácias de plantão, bem como o nome e endereço da farmácia ou drogaria que for designada para atender no período noturno.

Art. 12º - A infração a qualquer dispositivo desta Lei implicará em multa a ser estipulada pela Prefeitura Municipal, de acordo com a Legislação elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 13º - O não cumprimento dos dispositivos constantes nesta Lei, implicará ao estabelecimento infrator multas a serem estipuladas pela Prefeitura Municipal, de acordo com as definidas em Lei e penalidades de acordo com a legislação vigente a nível municipal, estadual e federal.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de novembro de 2000.


JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
Prefeito Municipal